



Recurso Especial - Cível nº 0805846-61.2022.8.19.0204

Recorrente: Unimed do Estado do Rio de Janeiro – Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Recorrida: Arthur José de Souza Rodrigues de Lima Rep/P/S/Mãe Veronica Cipriana de Souza Silva

DECISÃO

Id. 895 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de id. 886, a qual deixou de conhecer do recurso especial de id. 64, em razão da deserção.

Da detida análise do pleito em referência, considerando os elementos constantes dos autos e a observância da tese fixada no Tema 1.424/STJ, verifica-se que não restou demonstrada a impossibilidade atual da parte recorrente arcar com as despesas processuais, eis que os documentos colacionados não se mostram suficientes para demonstrar a impossibilidade do recolhimento do preparo.

Ademais, conforme certificado no id. 881, a recorrente, devidamente intimada para recolher as custas processuais no id. 872, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Nesse sentido, segundo o disposto no artigo 1007 do Código de Processo Civil, o vício no preparo recursal enseja a deserção, razão pela qual a decisão do id. 886, a qual deixou de conhecer do recurso especial do id. 64 deve ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação supra.

Após, encerradas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

